



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.503, de 19 de julho de 2011.

“Cria o Fundo Municipal do Turismo da Cidade de Mantena e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o FUMTUR - Fundo Municipal do Turismo da Cidade de Mantena, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo com o objetivo de financiar as políticas de implementação e manutenção das políticas de Turismo.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pela sua Diretoria Executiva formada pelos integrantes do Conselho Municipal do Turismo.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de convênios;

III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

V – receitas financeiras;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área

do projeto;

IX – recursos provenientes do ICMS Turístico e outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 4º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, nas ações de Turismo a serem realizadas.

Art. 5º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Ao Conselho Municipal do Turismo compete:

- I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de Turismo;
- II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Turismo;
- IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;
- VI - Compor a Diretoria Executiva do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Art. 7º. Ao Gestor do Fundo compete:

- I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Turismo;
- II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Turismo;
- III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Turismo;
- IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Turismo as contas relativas à gestão do Fundo;
- V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Parágrafo único. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 8º. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Turismo, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2011.

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 19/07/2011.

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 31 do Livro Mecanizado nº. 01.